



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 59/2018

Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Jesus Vendedor, Joel do Gás e Marcos Rosado

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Jesus Vendedor, Joel do Gás e Marcos Rosado e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o programa “Adote Uma praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º - A praça ou o espaço público poderá ser adotada por, instituições ou entidades não governamentais, associação de moradores, sociedade amigos de bairro, entidades da sociedade cível, pessoas jurídicas legalmente cadastradas no município, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder as reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da entidade ou pessoa jurídica adotante, a veicular divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 3º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal e demais legislação pertinente.

Art. 2 - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II – implantação de áreas de esporte e lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo;

Art. 3. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites

PROTÓCOLO 6964/2018 - 18/07/2018 16:50



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente auxiliará na elaboração, aprovação e fiscalização dos projetos que venham ser adotados.

Art. 5. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 6. As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Quando da revitalização de praças, com reformas diárias, as áreas de recreação e lazer deverão obrigatoriamente dispor de pelo menos um brinquedo para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 7. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 8. O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Art. 9. Fica o Poder Público Municipal autorizado, a seu critério, a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de julho de 2.018.

Jesus Vendedor

-Vereador / Vice Presidente-

Joel do Gás

-Vereador-

Marcos Antonio Rosado Marçal

Marcos Rosado

-vereador-



PROTÓCOLO 6964/2018 - 18/07/2018 16:50



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O Programa “Adote uma Praça” permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do deste município e em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos. No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de julho de 2.018.

Jesus Vendedor
-Vereador / Vice Presidente



Joel do Gás
-Vereador-

Marcos Antonio Rosado Marçal
Marcos Rosado
-vereador-



PROTÓCOLO 6964/2018 - 18/07/2018 16:50